



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereador Paulo Tavares da Silva

EMENTA

Institui o programa de Acompanhamento Farmacoterapêutico Domiciliar para pacientes hipertensos, diabéticos, cardiopatas, polimedicados e com doenças neurodegenerativas, com 55 anos ou mais, no município de Toritama-PE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Toritama, o Programa de Acompanhamento Farmacoterapêutico Domiciliar, com o objetivo de garantir a orientação e acompanhamento farmacêutico aos pacientes com hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, doenças neurodegenerativas, polimedicados, com 55 anos ou mais.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação de farmacêutico clínico e consistirá nas seguintes ações:

I – Visita domiciliar realizada por farmacêutico, com orientação sobre o uso correto dos medicamentos prescritos, efeitos colaterais, interações medicamentosas e



adesão ao tratamento;

II – Aferição de parâmetros de saúde básicos (como pressão arterial e glicemia, se necessário) durante a visita, para monitoramento da eficácia do tratamento;

III– Acompanhamento do impacto do tratamento, com recomendações de ajustes caso necessário, em coordenação com os médicos responsáveis.

Art. 3º - O programa será realizado com a utilização de recursos já existentes nas UBSs e nas farmácias públicas, sem a necessidade de novos gastos para o município.

Art. 4º - Os pacientes que se enquadrarem no perfil do programa (hipertensos, diabéticos, cardiopatas, polimedicados, com doenças neurodegenerativas e com 55 anos ou mais) deverão ser cadastrados pelas equipes de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, sendo posteriormente acompanhados pelos farmacêuticos.

Art. 5º - O farmacêutico responsável deverá registrar as orientações fornecidas, ajustes terapêuticos e observações no prontuário do paciente, garantindo a continuidade do acompanhamento multiprofissional.

Art. 6º - O programa será monitorado e avaliado anualmente, com a possibilidade de ajustes para aprimoramento do serviço.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 04 de maio de 2025.

PAULO TAVARES DA SILVA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O uso racional de medicamentos é um dos pilares da saúde pública. Cerca de 20 mil pessoas por ano morrem no Brasil devido o uso irracional de medicamentos. Pacientes com múltiplas condições de saúde, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, neurodegenerativas e polimedicados, frequentemente enfrentam dificuldades no manejo dos tratamentos. O acompanhamento farmacoterapêutico domiciliar, realizado por farmacêuticos, pode reduzir complicações, melhorar a adesão ao tratamento e prevenir reações adversas.

Impacto do programa:

Melhora a adesão ao tratamento entre pacientes com múltiplas condições;

Prevenção de complicações relacionadas a doenças crônicas;

Uso racional de medicamentos, prevenindo reações adversas e interações.